



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N° 769, DE 12 DE ABRIL DE 2007

“Altera a Lei Municipal n° 607, de 01 de julho de 2004.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart -
Prefeito de Bertioga*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Finais na 08ª Sessão Ordinárias realizada em 03 de abril deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 5º, da Lei Municipal n° 607, de 01 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Não será concedido alvará de funcionamento para estabelecimentos que atuarem como 'Cyber-Cafés' ou 'Lan-Houses' que estejam a menos de 250 (duzentos e cinquenta) metros de escolas de ensino fundamental ou médio, da rede pública ou privada de ensino.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2007. *(Pa n° 3686/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município